



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONVÊNIO nº 008 /2026.

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ITABAIANA E A MISSÃO DULCE.**

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP 49500-000, representado neste ato pelo Prefeito o Sr. **José Paes Dos Santos**, inscrito no CPF sob. nº 723.242.795-68, doravante designado **CONCEDENTE** e a **MISSÃO DULCE**, situada na Rua José Francisco de Gois, nº 11 sala 01 - Loteamento Oscar Niemeyer – Bairro Anízio Amâncio de Oliveira, na cidade de Itabaiana/SE, CEP. 49503-616, inscrita no CNPJ nº 06.087.202/0001-07, neste ato representado por sua presidente a Sra. **Isabel Cristina de Lima Santos**, residente e domiciliada na Avenida Maria José dos Santos nº 85 Condomínio Chiara Lubich Bairro Anízio Amâncio de Oliveira, Itabaiana/SE, inscrita no CPF. sob o nº 601.189.545-04 doravante designado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Municipal nº 3.009 de 11 de março de 2026, dispositivos da Lei Orgânica do Município conforme Instrução Normativa nº 003 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente objeto dessa subvenção que será concedida a **MISSÃO DULCE**, conforme Lei Municipal nº 3.009 de 11 de 2026, visando fortalecer e garantir a continuidade das ações sociais e assistências desenvolvidas pela instituição, especificamente no acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, com deficiência intelectual e em situação de rua, promovendo inclusão, dignidade e cidadania à população mais necessitada do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho relativo a Missão Dulce cuja execução caberá ao Convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 14.133 de 2021, Lei Orgânica deste Município e a Lei Municipal nº 3.009 de 11 de março de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com a “ Missão Dulce”.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- I. Auxiliar a Missão Dulce, auxiliando na manutenção material e financeira, tendo a sede instalada no município de Itabaiana/SE.
- II. Acompanhar e fiscalizar o repasse financeiro na execução do projeto, mediante visitas visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
- III. Repassar à Missão Dulce os recursos do convênio conforme estabelecido;
- IV. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação do recurso;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA MISSÃO DULCE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Constituem obrigações:

- I. Comparecer em eventos promovidos pelo Município de Itabaiana gratuitamente quando solicitada.
- II. Prestar contas ao município de forma clara e preservar o seu patrimônio;
- III. Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
- IV. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- V. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, mensalmente, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;
- VI. Apresentar plano de trabalho, semestralmente, sob pena de cancelamento do repasse;
- VII. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao Município, à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a qual será transferida através de 06 (seis) parcelas mensais e iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) O referido valor deverá ser depositado na conta poupança nº 105.745-3, agência 002 – Banco 047, até o prazo final de duração deste Convênio. Tal montante será utilizado para auxiliar na manutenção material e financeira da Missão Dulce, conforme demonstrado no Cronograma do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até dezembro de 2026, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A Missão Dulce deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a certidão Falência e Concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.22 - Secretaria da Administração e do Planejamento

04.122.0001.2151 - Manutenção da Secretaria da Administração e do Planejamento

3350.43.00 - Subvenções Sociais

3350.43.03 – Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social.

Fonte 15000000

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer dos partícipes, desde que haja comunicação formal prévia, onde conste a motivação do ato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardadas as obrigações assumidas com terceiros, bem como da ocorrência do disposto no art. 137, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, no que couber.

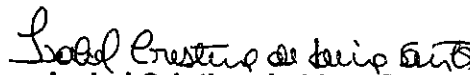
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

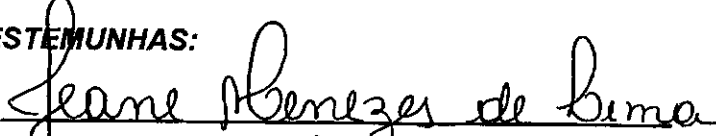
Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana, 25 de março de 2026.


José Paes dos Santos
Prefeito Municipal


Isabel Cristina de Lima Santos
Presidente da Missão Dulce

TESTEMUNHAS:

- I- 
- II- 